CONGRESSOS IBRADIM

Nordeste 2025

RECIFE

universidade IBRADIM

# Processo estrutural extrajudicial e cooperação interinstitucional:

## O caso da regularização fundiária do bairro de Alagados

# 1. Processos estruturais

1.1. Problemas estruturais e processos estruturais

1.2. Tutela extrajudicial de problemas jurídicos estruturais

1.3. Da participação à articulação institucional em processos estruturais extrajudiciais

# 2. Cooperação interinstitucional

2.1. Algumas palavras sobre a cooperação judiciária (dimensão dogmática, mas sobretudo prática). Exemplos.

2.2. A cooperação interinstitucional em processos estruturais.

*Foto por Helder Novaes*

# Alagados

## A busca por legitimação fundiária

# Breve histórico de Alagados

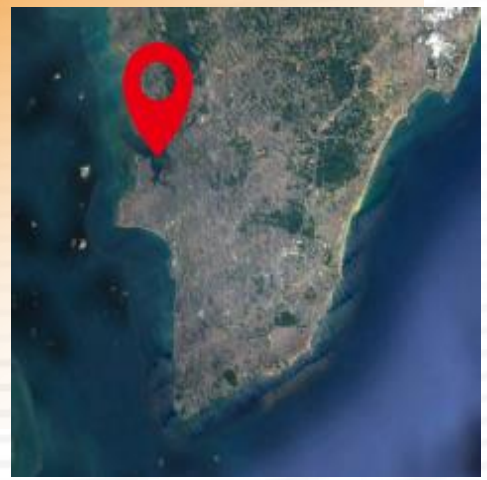

A comunidade de Alagados localiza-se no Subúrbio Ferroviário, interior da Baía de Todos os Santos, mais precisamente na enseada dos Tainheiros, na península de Itapagipe.

Na década de 70, alcançou uma extensão considerável e foi considerada a maior favela da América Latina em palafitas.

“O primeiro projeto governamental efetivamente implantado na área de Alagados foi planejado e executado entre os anos de 1973 e 1984,quando a população ali já passava de 85 mil moradores.”
- Aliança de Cidades

# O Enquadramento Jurídico

**Corregedoria Geral da Justiça (CGJ) do Poder Judiciário da Bahia (PJBA):**
"A região está designada, no âmbito da regularização fundiária, como Reurb – I (Regularização Fundiária Inominada). Termo aplicável aos núcleos urbanos informais consolidados em data anterior à Lei do Parcelamento do Solo Urbano – Lei 6.766, de 19 de dezembro 1979.

**Secretaria do Patrimônio da União na Bahia (SPU-BA):**
"O art. 92, §4º do Decreto federal n. 9.310/2018, que regulamentou a Lei Federal n. 13.465/2017, autoriza a conversão dos títulos concedidos na vigência da Lei Federal nº 11.977/2009, em titulação definitiva (legitimação fundiária), a critério do legitimado ou do Município."

# A consulta

(A) é juridicamente possível e autorizado à SPU, a Requisição da conversão dos títulos concedidos na vigência da Lei federal n. 11.977/2009 em legitimação fundiária, conforme autoriza o art. 92, §4º do Decreto federal n. 9.310/2018; e

(B) é juridicamente possível e autorizado à SPU nos autos do Procedimento de Consulta sobre a possibilidade da Regularização Fundiária de Alagados (instaurado pela CONDER e identificado sob o n. 9873/2022), para anuir com a titulação definitiva dos beneficiários que

Despacho 30830217 SEI 19739.101407/2023-51 / pg. 2

atendam aos requisitos legais, atribuindo a essa declaração os mesmos efeitos do resgate de aforamento, tornando, inclusive, desnecessária a expedição de CAT-REURB-S?

# A resposta

***(A) é juridicamente possível e autorizado à SPU, a Requisição da conversão dos títulos concedidos na vigência da Lei federal n. 11.977/2009 em legitimação fundiária, conforme autoriza o art. 92, §4º do Decreto federal n. 9.310/2018; e***

***(B) é juridicamente possível e autorizado à SPU nos autos do Procedimento de Consulta sobre a possibilidade da Regularização Fundiária de Alagados (instaurado pela CONDER e identificado sob o n. 9873/2022), para anuir com a titulação definitiva dos beneficiários que atendam aos requisitos legais, atribuindo a essa declaração os mesmos efeitos do resgate de aforamento, tornando, inclusive, desnecessária a expedição de CAT-REURB-S?(...)"***

Referida consulta teve origem, pelo que parece, no documento, 29752991, datado de novembro de 2022, assinado por diversos órgãos estaduais e municipal.

Com relação a primeira pergunta formulada, este Parecerista, praticamente, já conclui sua resposta, no entanto, antes de enviar ao órgão, necessário se faz, um esclarecimento maior da pergunta referente a letra B). Como é uma consulta jurídica de um procedimento técnico, para maior segurança na resposta, solicita-se, encarecidamente, que o órgão assessorado explique um pouco mais, dando exemplos, se for possível, e trazendo quais normas técnicas (administrativas) podem ser utilizadas na espécie e se já foi feito algo parecido neste órgão ou em outro, que seja de seu conhecimento?

Após, solicita-se o envio, novamente, para a nossa manifestação conclusiva.

Brasília, 16 de janeiro de 2023.

# O Termo de Cooperação Técnica

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União na Bahia
Coordenação
Serviço de Destinação Patrimonial

**CONTRATO Nº 8/2023/SEDEP**

**PROCESSO SEI Nº 19739.159617/2022-58**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA – SPU/BA, DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, O ESTADO DA BAHIA, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO (SEDUR) E COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA (CONDER), NA CONDIÇÃO DE INTERVENIENTE EXECUTORA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - TJBA E O MUNICÍPIO DE SALVADOR, NA FORMA QUE INDICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA – SPU/BA, DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**, com sede na Av. Jequitaia, s/n. Ed. do Ministério da Economia, Comércio, Salvador/BA, CEP 40.015-902, inscrito no CNPJ/MF nº 00.489.828/0023-60, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Sr. Otávio Alexandre Freire da Silva, brasileiro, nomeado mediante a Portaria SEI/MGI

universidade IBRADIM

CONGRESSOS IBRADIM

Nordeste 2025

RECIFE

# Obrigado

Layanna Piau